



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 086/2006 – 27 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO PARTICIPAR DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE ASFALTAMENTO DA RODOVIA MT 242, NO TRECHO SORRISO-IPIRANGA DO NORTE, COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TUBOS DE CONCRETO E SERVIÇOS DE MÁQUINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a participar da conclusão das obras de asfaltamento da Rodovia MT-242, no trecho Sorriso-Ipiranga do Norte, numa extensão de 10.500 (dez mil e quinhentos metros) lineares, com o fornecimento de combustível, tubos de concreto e serviços de máquina, nos termos do Convênio N° 191/03 com as alterações constantes do Segundo Termo Aditivo a esse Convênio, firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, Município de Sorriso/MT e a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste – Trecho Sorriso–Ipiranga do Norte.

Art. 2º - Para consecução das obras de pavimentação asfáltica, objeto da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, órgão responsável pela pavimentação da Rodovia MT-242, no trecho Sorriso-Ipiranga do Norte, os seguintes serviços e produtos:

- a) - 20.000 (vinte mil) litros de Óleo Diesel;**
- b) - Sessenta (60) dias de Serviços com a Escavadeira, de propriedade do Município ou contratada de terceiros;**
- c) – Tubos de Concreto de diversas bitolas, na quantidade necessária para a realização das obras de arte no trecho da Rodovia MT-242 à ser asfaltada, nos termos desta Lei.**

§ 1º – Havendo necessidade de contratação com terceiros para a realização dos serviços previstos na alínea “b” deste Artigo, a mesma se dará nos termos da Lei Federal N° 8.666/93 com suas alterações posteriores.

§ 2º - Quanto à operação da máquina da Prefeitura Municipal para realização dos serviços previstos na alínea “b” deste Artigo, serão realizados exclusivamente por servidor ou funcionário da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Fica estipulado o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada hora trabalhada pela máquina escavadeira da Prefeitura Municipal, ressaltando que esse valor é a média do preço de mercado praticado na nossa região.



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

Artº. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da aquisição do Óleo Diesel e fabricação dos Tubos de Concreto, conforme consta do Art. 2º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal Nº 065/2005 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
FUNÇÃO: 26 – Transporte
SUB-FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0011 – Programa de Pavimentação Asfáltica
PROJETO: 1.017 – Parcerias, Manutenção e Asfaltamento de Estradas
ELEMENTO: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
VALOR: R\$ 50.000,00

Art. 4º - Para amparar o Crédito Adicional Especial aberto pelo Art. 3º desta Lei, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, Incisos I a IV, da Lei Federal Nº 4.320/64, proveniente da anulação total ou parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos
UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário
FUNÇÃO: 26 – Transporte
SUB-FUNÇÃO: 782 – Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 0011 – Programa de Pavimentação Asfáltica
PROJETO: 1.017 – Parcerias, Manutenção e Asfaltamento de Estradas
ELEMENTO: 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
VALOR: R\$ 50.000,00

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 27 de junho de 2006.

ILBERTO EFFTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.